

LEIS E NORMAS REFERENTES AO USO DO TERRITÓRIO ESCOLAR POR DISCENTES IMIGRANTES

Carlos Vinícius Castro de Almeida ¹
Gil Carlos Silveira Porto ²

RESUMO

Este escrito tem como objetivo discutir leis e normas que garantem ou deverão garantir o acesso e o uso do território escolar por estudantes imigrantes e refugiados, bem como apresentar os avanços, desafios e tarefas a serem cumpridos pelas redes públicas de ensino para promover o uso do território escolar de maneira democrática, acolhedora, integrada e solidária. Apresenta as atuais legislações e normatizações que contemplam estudantes imigrantes no Brasil e os desafios encontrados para a sua efetivação. Também aborda como as normas podem condicionar usos do território escolar por estudantes imigrantes. Traz ainda uma abordagem quanto à operacionalização das diretrizes que contemplam este grupo de estudantes, considerando território escolar usado por eles, a fim de contribuir para a promoção e construção de novas horizontalidades que deem base para uma formação social mais inclusiva, justa e solidária.

Palavras-chave: Normas; Território escolar; Território usado; Estudantes Imigrantes.

RESUMEN

Este escrito tiene como objetivo discutir leyes y regulaciones que garantizan o deben garantizar el acceso y uso del territorio escolar por parte de estudiantes inmigrantes y refugiados, así como presentar avances, desafíos y tareas a cumplir por las redes de educación pública para promover el uso del territorio escolar de manera democrática, acogedora, integrada y solidaria. Presenta la legislación y normativa vigente que cubre a los estudiantes inmigrantes en Brasil y los desafíos encontrados en su implementación. También aborda cómo las regulaciones pueden condicionar el uso del territorio escolar por parte de estudiantes inmigrantes. También trae un enfoque respecto de la operacionalización de los lineamientos que abarcan a este grupo de estudiantes, considerando el territorio escolar utilizado por ellos, con el fin de contribuir la construcción de nuevas horizontalidades que proporcionen las bases para una formación social más inclusiva, justa y solidaria.

Palabras clave: Normas; Territorio escolar; Territorio utilizado; Estudiantes Inmigrantes.

INTRODUÇÃO

O aumento da presença de estudantes imigrantes e refugiados nas escolas públicas brasileiras é realidade. No entanto, a prática de acolhimento desse grupo demográfico revela a

¹ Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Alfenas - MG, carlos.almeida@sou.unifal-mg.edu.br;

² Professor orientador: Doutor em Geografia, docente do curso de graduação e pós graduação em Geografia da Universidade Federal de Alfenas - MG, gil.porto@unifal-mg.edu.br

ausência de regulamentações legislativas e diretrizes para a recepção, inclusão e integração de estudantes internacionais nas escolas nacionais.

Neste sentido, buscamos compreender o território escolar como um modo representativo da sociedade, diante das transformações do mundo globalizado, buscando operacionalizar os conceitos e discussões sobre os usos do território, a partir do território escolar. Este conceito deve ser considerado como categoria de análise social, haja vista que é posto a tudo, a todos e a todas.

A utilização da categoria território usado, iniciada por Milton Santos na década de 1990, configura uma importante possibilidade de reflexão do espaço geográfico no contexto do mundo pós-moderno e da globalização.

Refletir sobre as dinâmicas de funcionamento de um território escolar, é compreender que os acontecimentos ali vivenciados, não se limitam a fatos isolados, visto que expressam agentes externos, sejam eles políticos, econômicos, culturais e do capital. O Estado, enquanto agente regulador, cria normas verticais da esfera federal à municipal. Estas normatizações impactam diretamente no território escolar a partir dos currículos, leis, portarias e regulamentos que dão direcionamento para as práticas e gestão.

No âmbito educacional, estes dispositivos legais sustentam a ideia de que todas as crianças e adolescentes possuem o direito universal à educação assegurada, independentemente de sua raça, cor, credo ou nacionalidade.

Baseadas nestas garantias, as instituições educacionais brasileiras matriculam crianças e adolescentes imigrantes, refugiados e apátridas, mesmo quando estes não possuem documentação legal. Entretanto, não há uma normatização específica para este procedimento.

Neste sentido, este escrito tem como objetivo discutir leis e normas que garantem ou deverão garantir o acesso e o uso do território escolar por estudantes imigrantes e refugiados, bem como apresentar os avanços, desafios e tarefas a serem cumpridos pelas redes públicas de ensino para promover o uso do território escolar de maneira democrática, acolhedora, integrada e solidária.

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos da pesquisa se deram a partir da análise documental do Manual do Secretário Escolar do Distrito Federal, das Diretrizes de Acolhimento de Estudantes Imigrantes das Redes de Ensino do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, além

das legislações nacionais como a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Migração. A pesquisa envolveu ainda revisão da literatura sobre o tema das migrações e conceitos geográficos como o território usado.

REFERENCIAL TEÓRICO

As recentes ações desenvolvidas por algumas redes de ensino, como as Secretarias de Educação do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, têm demonstrado avanços significativos quanto à instrumentalização para o acolhimento e inclusão de estudantes imigrantes, sendo assim, um importante progresso por orientar e externar sugestões de práticas pedagógicas e de acolhimento ao estudante não falante de língua portuguesa no território escolar.

No entanto, ainda são muitos os desafios encontrados: ausência de cursos de formação continuada para os profissionais, falta de projetos institucionais com esta temática, recursos humanos insuficientes nas escolas (como professores de língua estrangeira, psicólogos e orientadores educacionais), dificuldades de integração com outras secretarias de governo e a necessidade ampliação da rede de apoio.

Envolver as políticas de inclusão e acolhimento aos estudantes imigrantes a partir dos processos de uso do território escolar, é dar condições materiais e imateriais para a criação de novas resistências, apropriações e pertencimento. Dar suporte para favorecer os sujeitos do território escolar a fim de superar as adversidades, é um ato pedagógico. Um ato de superação para futuros almeçados.

O território escolar enquanto um espaço vertical e horizontal, a partir das horizontalidades, favorece as solidariedades internas por meio de seu uso, o que poderá promover a compreensão de um interesse comum, tornando-o um ambiente propício para uma nova construção e ressignificação da consciência de mundo mais crítica e humanista.

Com a solidificação e ampliação das horizontalidades, pode-se reconstruir as verticalidades, como propõe Milton Santos em *Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. “Esse mundo novo anunciado não será uma construção de cima para baixo, como a que estamos hoje assistindo e deplorando, mas uma edificação cuja trajetória vai se dar de baixo para cima.” (SANTOS, 2000, p. 170).

Como propõe Milton Santos, a partir do exercício dialético da tomada de consciência, a mudança histórica virá de países não desenvolvidos, do pensamento livre e da diversidade.

Nesse sentido, o território escolar possui uma importante missão nesta reconstrução de uma outra globalização a partir da inclusão, integração, do reforço da solidariedade e da diversidade. É o território potencialmente capaz de formar novos cidadãos e produzir novos conhecimentos, catalisando processos para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inalienada.

Este processo também se dará pela criação de leis e normas que criam condições para o uso do território pelos estudantes migrantes de maneira inclusiva, cidadã e democrática. Ou seja, há necessidades da criação de normas que possam potencializar o uso do território escolar.

A escola, como objeto geográfico e as ações dos sujeitos que vivenciam o cotidiano escolar, juntamente com as leis, as normas poderá ser o lugar da tomada de consciência e contribuir para a produção de uma outra globalização, como já mencionado. Não nos referimos aqui às normas das empresas, que como afirma Santos (2006),

são, hoje, uma das locomotivas do seu desempenho e de sua rentabilidade. Tais normas tanto podem ser internas, relativas ao seu funcionamento técnico, como externas, relativas ao seu comportamento político, nas suas relações com o poder público e nas suas relações, regulares ou não, com outras firmas, sejam essas relações de cooperação ou de concorrência. (SANTOS, 2006, p.230).

Mas aludimos às normas, que embora sejam aprovadas pelos governos municipais, distritais, estaduais ou federais, expressam o desejo dos que mais precisam, daqueles que, por meio das práticas horizontais, demandam processos de uso do território mais democráticos.

Compete à União legislar sobre diretrizes da educação nacional estabelecendo normas gerais. Aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, cabem instituir normas complementares que organizam e colaboram seus sistemas de ensino, com o objetivo de proporcionar meios de acesso à educação.

Diversas legislações do País garantem o direito de acesso de todas as crianças e adolescentes na escola, tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), e Lei 13.445/2017 (Lei de Migração).

De acordo com a Constituição Federal (1988),

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Já a Lei de Migração (13.445/2017), assegura que,

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

Estes dispositivos legais sustentam a ideia de que todas as crianças e adolescentes possuem o direito universal à educação assegurados, independentemente de sua raça, cor, credo ou nacionalidade.

Baseadas nestas garantias, as instituições educacionais brasileiras matriculam crianças e adolescentes imigrantes, refugiados e apátridas, mesmo quando estes não possuem documentação legal. No entanto, não há uma regulamentação específica para este procedimento.

Desde o fim do ano de 2022, há um Projeto de Lei tramitando na Câmara dos Deputados que regulamenta a matrícula de estudantes oriundos de outros países, incluindo como possibilidade na falta de documentação escolar comprobatória, um processo de avaliação e classificação na língua materna do estudante. O Projeto de Lei 1.117/2022 regulamentará o direito à educação de estudantes na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas. Caso seja aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, os artigos da Lei comporão a LDB. Conforme o Projeto de Lei citado acima:

Art. 4º- B. A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.

§ 1º Não consistirão óbice à matrícula dos educandos referidos no caput ou à sua inscrição em processos seletivos de acesso a instituições de educação profissional e tecnológica ou de nível superior:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados;

§ 2º Ainda que ausente documentação escolar que comprove escolarização anterior, terão direito:

I - à matrícula imediata, os estudantes na faixa etária da etapa da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental, observado o critério da idade da criança;



II - a processo de avaliação e classificação, feito em sua língua materna, os estudantes com faixa etária a partir do segundo ano do ensino fundamental e no ensino médio, efetuando-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária, nos termos dos arts. 23, § 1º e 24, II, “c”.

Como se observa na proposta, a matrícula de alunos não-nacionais deve ocorrer sem discriminação. Além dessa garantia, o fato da criança estrangeira não possuir documentos emitidos pela escola estrangeira, bem como se sua família se encontrar em situação não regularizada, perante as leis do Brasil, não podem se constituir motivos de empecilho ao registro da matrícula.

O Projeto de Lei também propõe que crianças migrantes, que não possuem documentação comprobatória da escolaridade escolar, sejam avaliadas e classificadas para matrícula em língua materna. Se aprovada pelo Congresso, a proposta em questão será um avanço em relação ao acolhimento de estudantes migrantes internacionais nas unidades escolares brasileiras.

A escola é um direito social. Mais do que garantir o acesso desses estudantes aos sistemas de ensino, há uma indispensável necessidade de orientações e diretrizes para acolher, integrar e incluí-los nas escolas, bem como ao País. Mesmo diante da ausência de parâmetros quanto ao acolhimento e integração desses estudantes nas escolas brasileiras, é possível encontrar iniciativas e boas práticas desenvolvidas por algumas escolas, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, bem como por Organizações Não-Governamentais.

A Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, por exemplo, em julho de 2018, publicou o Documento Orientador CGEB/NINC Estudantes Imigrantes: Acolhimento. Nele, orienta que

O estudante imigrante, e principalmente a pessoa em situação de refúgio que reside há pouco tempo no Brasil, pode apresentar dificuldades no domínio e na compreensão da Língua Portuguesa. Por isso, procure: Ser paciente; Falar suave e pausadamente; Atentar-se aos gestos/linguagem corporal; Ser objetivo, com uma linguagem de fácil compreensão; Observar se a pessoa está entendendo. (Núcleo de Inclusão Educacional SEE-SP, 2018, p.9).

Estas e outras sugestões dos documentos citados, trata-se da criação de possibilidades do uso democrático do território escolar por estudantes migrantes internacionais. Podemos considerá-los um marco e um avanço nas políticas públicas para acolhimento a este grupo de estudantes.



Ainda de acordo com Santos, ao afirmar que o espaço geográfico (objetos e ações) por seu conteúdo técnico é regulador, considera que ele é também regulado, “já que as normas administrativas (além das normas internas às empresas) é que, em última análise, determinam os comportamentos” (IDEM, p. 230).

Ou seja, o território escolar enquanto componente do espaço geográfico, regula os objetos e ações daqueles que pertencem e fazem o uso deste território, mas também é regulado pelas verticalidades. Neste sentido, as normas condicionam comportamentos que direcionam as formas de uso de seu território.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mesmo diante da ausência de parâmetros quanto ao acolhimento e integração desses estudantes nas escolas brasileiras, é possível encontrar iniciativas e boas práticas desenvolvidas por algumas escolas, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, bem como por Organizações Não-Governamentais. A Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, por exemplo, criou no ano de 2013 um núcleo especial para alunos imigrantes da rede estadual de ensino e em setembro de 2017 lançou o 1o Documento Orientador. CGEB/NINC: Estudantes Imigrantes. O documento traz orientações referentes à matrícula e a emissão de certificados, além de recomendações para acolhimento visando garantir a inclusão dos estudantes na rede escolar.

No que se refere ao acolhimento desse grupo demográfico, o documento estabelece algumas recomendações para atendimento e matrícula.

O imigrante que reside há pouco tempo no Brasil pode apresentar dificuldades no domínio e na compreensão da Língua Portuguesa. Por isso, procure: Ser paciente; Falar suave e pausadamente; Atentar-se aos gestos/linguagem corporal; Ser objetivo, com uma linguagem de fácil compreensão; Observar se a pessoa está entendendo. Caso necessário, utilize os tradutores disponíveis na internet e imagens (Núcleo de Inclusão Educacional SEE-SP, v. 1, 2017, p. 7).

Em julho de 2018, o Núcleo de Inclusão Educacional da Secretaria de Estado do Estado de São Paulo, publicou o Documento Orientador CGEB/NINC Estudantes Imigrantes: Acolhimento. Nele, orienta que

Na semana de acolhimento, e ao longo do ano letivo, a gestão da escola e os professores devem fazer uma abordagem positiva da presença do(s) estudantes(s)

imigrantes na sala de aula, criando um ambiente permanentemente acolhedor, pois podem ingressar estudantes imigrantes em qualquer época do ano. Algumas perguntas para os estudantes brasileiros podem estimular a reflexão de que muitos ali também não estão “no seu lugar de origem”. Estudantes oriundos de outras regiões do país, por exemplo. O estudante imigrante, e principalmente a pessoa em situação de refúgio que reside há pouco tempo no Brasil, pode apresentar dificuldades no domínio e na

compreensão da Língua Portuguesa. Por isso, procure: Ser paciente; Falar suave e pausadamente; Atentar-se aos gestos/linguagem corporal; Ser objetivo, com uma linguagem de fácil compreensão; Observar se a pessoa está entendendo (Núcleo de Inclusão Educacional SEE-SP, 2018, p. 9).

É preciso compreender que esse estudante é oriundo de uma cultura escolar diferente, assim é necessário respeitar seu tempo de adaptação na escola em relação à organização escolar, horários, intervalos, o respeito às filas etc. Também pode não estar acostumado com a comida brasileira, assim, é recomendável evitar obrigá-lo a comer itens da merenda escolar, respeitando sua adaptação alimentar no novo país. É necessário estimulá-lo a se sentir bem-vindo na escola (SEE-SP, 2018, p. 10).

Estabelecer sinais para atividades básicas na escola, como por exemplo: ir ao banheiro, estar perdido, não saber onde é sua sala, não saber o que fazer. A comunicação visual pode ocorrer por meio de movimentos físicos, fique atento à expressão corporal do estudante (Núcleo de Inclusão Educacional SEE-SP, 2018, p. 14).

Estas e outras sugestões dos documentos citados, trata-se da criação de possibilidades do uso democrático do território escolar por estudantes migrantes internacionais. Podemos considerá-los um marco e um avanço nas políticas públicas para acolhimento a este grupo de estudantes.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio das Portarias 55 e 70 de março de 2018, instituiu o Manual da Secretaria Escolar apresentando instruções, procedimentos de escrituração e registro escolar, visando padronizar os atendimentos do sistema de ensino, a partir da aplicação da legislação vigente.

O documento destina no tópico: Equivalência de estudos, os procedimentos de matrícula de estudantes imigrantes, garantindo-lhes a devida “correspondência entre os estudos realizados no exterior e os correlatos previstos pela estrutura educacional brasileira” (SEEDF, 2018, p. 44).

Este procedimento assegura aos estudantes migrantes internacionais, a matrícula e a adaptação dos estudos ao acessar o sistema de ensino brasileiro. O documento apresenta ainda, em seu anexo, o funcionamento das estruturas educacionais de diversos países como a Venezuela, Argentina, Bolívia, Estados Unidos, Espanha e Japão, com o objetivo de auxiliar na adaptação ao sistema de ensino do Brasil. São apresentados o funcionamento do calendário anual, legislações vigentes, bem como as operações dos respectivos sistemas de ensino.



Esta iniciativa é um avanço, visto que há uma previsão da demanda por matrículas de estudantes imigrantes, auxiliando assim, na adequação e acomodação destes alunos ao sistema de ensino.

No ano de 2020, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal instituiu um Grupo de Trabalho formado por professores da Rede de Ensino e pesquisadores da Faculdade de Letras da Universidade de Brasília, com o intuito de discutir e construir um documento pedagógico orientador para o acolhimento de estudantes não falantes da língua portuguesa. Dentre o público beneficiado, além dos migrantes internacionais, apátridas e refugiados, incluem-se os indígenas e ciganos, que não possuem o português como língua materna.

Como fruto das discussões periódicas do Grupo de Trabalho, em fevereiro de 2023 foi publicada a minuta do documento da Política de Acolhimento e Atendimento para Escolarização de Estudantes Não Falantes da Língua Portuguesa na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, também intitulado “Pode Chegar”. A publicação se deu no site oficial da Secretaria de Educação no dia 8 de fevereiro de 2023, com a abertura de uma consulta pública ao documento para a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e demais interessados. A consulta pública ficou disponível até o dia 19 de fevereiro do corrente ano (2023).

As recentes ações desenvolvidas pela SEEDF têm demonstrado avanços significativos quanto à instrumentalização para o acolhimento e inclusão de estudantes imigrantes. No entanto, ainda são muitos os desafios encontrados: ausência de cursos de formação continuada para os profissionais, falta de projetos institucionais com esta temática, recursos humanos insuficientes nas escolas (como professores de espanhol, psicólogos e orientadores educacionais), dificuldades de integração com outras secretarias de governo e a necessidade ampliação da rede de apoio.

A construção das Diretrizes Operacionais e Pedagógicas para a Política de Acolhimento e Atendimento para Escolarização de Estudantes Não Falantes da Língua Portuguesa na SEEDF, é de fato um importante progresso por orientar e externar sugestões de práticas pedagógicas e de acolhimento ao estudante não falante de língua portuguesa. O documento apresenta ainda a estrutura da SEEDF e as atribuições de cada subsecretaria no processo de inclusão e acolhimento, além de diversas propostas para os profissionais da educação para o cumprimento desta política.

No processo de inclusão e acolhimento, às diferenças culturais devem ter destaque para prevenir processos discriminatórios, bullying e preconceitos, garantindo a eles respeito às suas

particularidades culturais. Também é importante que as escolas estejam preparadas para compreender as características e aspectos culturais dos países de origem destes estudantes, e valorizá-los para o não apagamento. Ao mesmo tempo, deve ser garantido um ambiente escolar acolhedor, de modo que se sintam pertencentes a aquela comunidade escolar. Para isso, é imprescindível estimular a socialização e a inclusão da cultura brasileira.

Considerar os processos de uso do território por estudantes imigrantes nas escolas, complementa as ações práticas para a integração e acolhimento destes estudantes, visto que a sociedade e território não podem ser compreendidos de forma isolada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos essas normas aprovadas ou em vias de aprovação que legislam sobre o uso do território escolar por estudantes migrantes como formas de uso, pois estabelecem prerrogativas legais que garantem o uso potente do território escolar. Ao considerar as unidades escolares como elementos que compõem o espaço geográfico, vislumbra-se que elas regulam a vida dos sujeitos que ali trabalham e estudam, mas também estes sujeitos têm papel ativo ao demandar novas práticas de uso do território, embora as leis aprovadas nos âmbitos municipal (normas locais), estadual (normas estaduais) e federal (normas nacionais) tenham maior peso nessas decisões. Daí a importância das leis e normas que já foram aprovadas e que estão por ser nestas instâncias administrativas no País, normas essas que podem gerar condições para o desenvolvimento de relações internas, ou seja, para o desenvolvimento de ações nos espaços escolares, embora possam ter sido influenciadas por normas globais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Vinícius Castro de. *Migrantes internacionais na educação básica do Distrito Federal: processos de uso do território escolar*. 2023. 137 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2023.

ALMEIDA, Carlos Vinícius Castro de; PORTO, Gil Carlos Silveira. “Considerações iniciais sobre a presença de imigrantes latino-americanos na rede pública de ensino do Distrito Federal”. Anais do XIV ENANPEGE. Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <<https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/78271>>. Acesso em: 17 abr. 2023.



AZEVEDO, Rômulo Sousa de; AMARAL, Cláudia Tavares. As dimensões da docência no ensino às crianças imigrantes e refugiadas: estudo de caso com professoras em Goiânia. *Inter-Ação*, Goiânia, v. 46, n. 2, p. 762-777, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/ia.v46i2.67964>. Acesso em: out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

_____. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro e cria o Conselho Nacional de Imigração. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de agosto maio de 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm. Acesso em: jul. 2022.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 16 dez. 2022.

_____. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dez. de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

_____. Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

CARDOSO, Lara Andréia Sant'Ana. Análise da escolarização e inclusão social de estudantes migrantes venezuelanos na escola pública do Distrito Federal. 2022. 163f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

CARMOZINI, Marcelo; MORAES, Eliani de. A inclusão do migrante internacional na escola: uma demanda a ser discutida. *Veredas – Revista de Estudos Linguísticos*, v. 25, n. 2, 2021.

CATAIA, Márcio. Território usado e federação: articulações possíveis. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 34, n. 125, p. 1135-1151, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/FkTYFztttGJHPHj33T4Ptbq/>. Acesso em: nov. 2022.



DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Diretrizes operacionais e pedagógicas para a política de acolhimento e atendimento para escolarização de estudantes não falantes da língua portuguesa. Brasília-DF, 2023. Disponível em: [//www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/02/diretrizes_ao_falantes_de_lp.pdf](http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/02/diretrizes_ao_falantes_de_lp.pdf). Acesso em: fev. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Manual da secretaria escolar do sistema de ensino do Distrito Federal. Brasília-DF, 2018.

SÃO PAULO. Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. 1º Documento Orientador CGEB/NINC: Estudantes Imigrantes. São Paulo-SP, 2017. Disponível em https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2017/10/imigrantes_1documentoorientador-estudantes-imigrantes-verso-de-15-09-2017.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo: Edusp, 2006.

_____. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2017 [2000].

_____. O espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 2000.

_____. O país distorcido: o Brasil, a globalização e a cidadania. São Paulo: Publifolha, 2002.

_____. Por uma geografia nova. São Paulo: Hucitec, 1978.

_____. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2017 [2000].

_____. Sociedade e espaço: a formação social como teoria e como método. Boletim Paulista de Geografia, São Paulo, v. 54, p. 81-100, jun. 1977.

_____. Território, globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec, 1993.

_____. Da totalidade ao lugar. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

_____. et al. O papel ativo da geografia, um manifesto. Florianópolis, 2000.

_____. et al. Território e territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. O Brasil: território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001.